

O TRABALHO DA POLÍCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO (GO)

THE WORK OF THE ENVIRONMENTAL POLICE IN THE MUNICIPALITY OF PIRES DO RIO (GO)

Leonir Keven Silva Monteiro¹

Nicolas Christopher²

RESUMO

A relação do homem com a natureza historicamente teve como marca o uso irracional dos recursos naturais, o que desencadeou uma grande variedade de problemas ambientais que podem até mesmo levar a impossibilidade de vida no planeta. Diante de tal situação, os governantes precisaram de posicionar, criando leis e instituições que buscassem uma maior proteção dos recursos naturais, punindo aqueles que utilizam seus recursos de forma desordenada e prejudicam a coletividade. Assim, surgiu o interesse pelo tema dessa pesquisa que versa sobre o trabalho da polícia ambiental no município de Pires do Rio (GO), analisando quais as principais características dessa polícia, formas de atuação e a importância de sua atuação no município e região. Foram adotadas como metodologias a revisão bibliográfica que adotou livros e artigos eletrônicos que discutem a questão ambiental e as políticas públicas e de segurança direcionadas a essa área, e onde destacaram-se autores como Pinto e Silva (2018), Dallago (2013) e Resende e Silva (2018). Posteriormente, foi realizada uma pesquisa com policiais ambientais que atuam no município de Pires do Rio (GO) e região e que teve como objetivo conhecer a realidade da instituição e do trabalho por eles desenvolvido. A pesquisa deixou claro que o garimpo ilegal tem sido o crime mais recorrente no município de Pires do Rio e região e que o Batalhão de Caldas Novas que é quem presta serviços nessa região tem demonstrado uma grande eficiência em suas ações, reprimindo as práticas delituosas e contribuindo com a proteção do meio ambiente local.

Palavras-chave: Meio ambiente. Crimes. População. Legislação. Policial.

ABSTRACT

Man's relationship with nature has always been marked by the irrational use of natural resources, which has triggered a wide variety of environmental problems that can even lead to the impossibility of life on the planet. Faced with such a situation, governments needed to take a stance, creating laws and institutions that sought greater protection of natural resources, punishing those who use their resources in a disorderly way and harm the community. Thus, interest arose in the theme of this research, which deals with the work of the environmental police in the municipality of Pires do Rio (GO), analyzing the main characteristics of this police, forms of action and the importance of its activities in the municipality and region. The methodologies adopted were a bibliographical review that adopted books and electronic

¹ Aluno do curso de formação de Praças 2023, Turma Lima, Goiânia-GO, do Comando da Academia de Polícia militar do Estado de Goiás (CAPM). E-mail: kevenm443@gmail.com

² Professor orientador. Perito criminal.

articles that discuss the environmental issue and public and security policies aimed at this area, and where authors such as Pinto e Silva (2018), Dallago (2013) and Resende stood out. and Silva (2018). Subsequently, a survey was carried out with environmental police officers who work in the municipality of Pires do Rio (GO) and the region, with the aim of understanding the reality of the institution and the work they carry out. The research made it clear that illegal mining has been the most recurrent crime in the municipality of Pires do Rio and region and that the Battalion of Caldas Novas, which provides services in this region, has demonstrated great efficiency in its actions, repressing criminal practices and contributing to the protection of the local environment.

Keywords: Environment. Crimes. Population. Legislation. Police officer.

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental é um assunto amplamente discutido na atualidade, isto porque a ação antrópica ao longo do tempo causou inúmeros problemas ao meio ambiente, principalmente pelo uso desordenado de seus recursos e ações como desmatamento, queimadas, entre outros. Diante desse contexto, é função de toda sociedade, inclusive, das forças de segurança proteger os recursos naturais e garantir sua manutenção para o uso de outras gerações. Ainda de acordo com o art. 225 da Constituição de 1988, toda pessoa tem direito de ter acesso e de utilizar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que exige fauna e flora vivendo em harmonia e para isto, é função do Poder Público defender e preservar seus recursos para as próximas gerações. Para Alves e Souza (2019, p.02) “é de responsabilidade de todas entidades federativas propiciar a sustentação do meio ambiente, controlar a poluição. Tais ações envolvem atividades administrativas com pilar no poder da polícia ambiental”. Assim destaca-se o Direito Ambiental, uma área de grande importância social e que possui regras e normas estabelecidas para proteção do meio ambiente.

O país é regido pela Política Nacional do Meio Ambiente (NEP) que é definida pela Lei nº. 6938. Tal lei objetiva o estabelecimento de normas que possibilitem alcançar o desenvolvimento sustentável, o que é conseguido colocando em prática mecanismos e instrumentos que possibilitem uma maior proteção do meio ambiente. É dentro dessa lei que é possível encontrar a definição de padrões, licenciamentos, avaliações de impacto ambiental, quais são as áreas especiais e que devem ser preservadas, dentre outros aspectos. Através dessas diretrizes políticas os órgãos públicos da federação brasileira orientam suas ações.

Nesse sentido, aponta-se que a polícia é dividida em setores diferenciados, cada qual com suas funções e importância. No caso da Polícia Militar sua função é proporcionar o policiamento imponente e da mesma forma possibilitar que haja maior segurança da

população. Especificamente falando da Polícia Ambiental ela é responsável por atuar diante de situações onde há o delito penal e administrativo contra o meio ambiente e assim baseando-se na legislação promove a supervisão ambiental e em especial, busca colocar em prática, as normas estabelecidas no Estado. Para Alves e Souza (2019, p.07) “é proeminente o trabalho da Polícia Militar Ambiental de Goiás para o cumprimento da legislação ambiental”.

Diante desse contexto, há inúmeras atribuições para a polícia ambiental que precisam ser bem conhecidas pela população, divulgadas a todos, de forma a valorizar a atuação desses profissionais que auxiliam na proteção do meio ambiente e, conseqüentemente, na vida de todos.

A escolha do tema “polícia militar ambiental” ocorreu diante da observação da necessidade de que é preciso que a sociedade como um todo conheça melhor a atuação desses policiais e como ela é importante para a sociedade, pois muitas pessoas demonstram insatisfação com seu trabalho acreditando que seu objetivo é punir os cidadãos, mas, na verdade, essa polícia segue a legislação e quer proteger o meio ambiente, o que é importante a sociedade como um todo. Diante de tal contexto, é fundamental divulgar conhecimentos sobre a atuação desses policiais, de sua importância, da legislação que rege sua atuação e assim, buscar valorizar o trabalho por eles desenvolvido e torná-lo melhor conhecido por toda sociedade. A problemática a ser respondida pela pesquisa é: como caracteriza, atua e a importância da polícia militar ambiental no município de Pires do Rio (GO)?

Objetiva-se, dessa forma, analisar quais as principais características, formas de atuação e a importância da polícia militar ambiental em Pires do Rio (GO). Pretende-se, dessa forma, conhecer os principais problemas ambientais gerados pela ação antrópica; analisar para o que serve e como atua a polícia militar ambiental; descrever o histórico, características e formas de atuação do policial militar ambiental no município de Pires do Rio (GO) e compreender a importância do trabalho desenvolvido pela polícia militar ambiental para a sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A questão ambiental é um assunto muito debatido na atualidade, isto porque, historicamente, o homem utilizou os recursos naturais de forma desordenada, sem a preocupação com a preservação de tais recursos e de sua disponibilidade as gerações futuras e com isto, vários problemas ambientais se desencadearam, ocasionando uma preocupação de toda sociedade mundial para qual é o futuro do planeta. Segundo Ivanóski (2000, p.02) “a

defesa do meio ambiente vem se constituindo nestas últimas décadas numa das principais preocupações do ser humano, tendo a luz da evolução tecnológica e das novas descobertas científicas”, reflexo da realidade preocupante de um homem que destrói, diariamente, o meio ambiente em que vive.

Ivanóski (2000) afirma que os exemplos da ação antrópica sobre o meio ambiente podem ser vistas em diferentes partes do mundo, onde a natureza tem sido devastada e cita como exemplos, a propagação de pragas, as secas, desertificação, devastação das matas nativas, poluição de rios, solo e ar, entre tantos outros que fazem com que se torne urgente ações de prevenção e, especialmente, da construção da sustentabilidade.

Diante do contexto acima citado, o poder público precisou, ao longo da história, criar diferentes tipos de diplomas jurídicos, assim como órgãos e entidades que dedicassem suas ações e atenções, exclusivamente, para o meio ambiente, de forma a promover equilíbrio não apenas para as atuais, mas, também, para as futuras gerações, assim como proposto na Constituição Federal de 1988, no art. 2º, I que afirma “o meio ambiente é um patrimônio público que deve ser assegurado e protegido, haja visto seu uso coletivo”.

Várias são as organizações destinadas à fiscalização e proteção do meio ambiente, como afirma Antunes (1996) ao citar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que esta foi responsável por instituir através de seu artigo 6º, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, que teve como objetivo criar uma rede de agências governamentais, em diferentes níveis da Federação que criassem e colocassem em prática diferentes mecanismos e que através destes pudesse ser implantada a Política Nacional do Meio Ambiente de forma eficiente. A maneira de atuação do Sistema Nacional do Meio Ambiente está descrito no Decreto Federal 99 274, de 6 de Junho de 1990, este que regulamentou a Lei Federal nº 6938, de 31 de Agosto de 1981 (ANTUNES, 1996).

Segundo Antunes (1996, p.59) “a política nacional do meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar ao país, condições de desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e proteção da dignidade da vida humana”. A meta a ser atingida pela política de meio ambiente é proteger os recursos naturais, o que exige que diferentes órgãos e instituições que auxiliem nesse processo e uma delas é a Polícia de Proteção Ambiental.

A Polícia de Proteção Ambiental tem como competência tanto a fiscalizar como a preservação do meio ambiente, atribuições está descritas na Constituição Federal de 1988, local onde é estabelecida a competência comum dos diferentes entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assim como estabelecido no art. 23 que considera “é

competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar florestas, a fauna e flora” e assim, cada ente da federação legisla sobre diferentes aspectos do meio ambiente, de forma que, coletivamente seja possível proteger os recursos naturais, de maneira que efetive-se o que é estabelecido no art. 225 em que afirma-se o direito de todos os cidadãos em terem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que possa ser utilizado coletivamente, permitindo que as pessoas possam ter uma melhor qualidade de vida e que o Poder Público seja capaz de preservá-lo para as futuras gerações (BRASIL, 1988).

Pinto e Silva (2018) consideram que todas as entidades federativas tem a responsabilidade de propiciar a sustentação do meio ambiente, de forma que possam agir, assim, por exemplo, contra o processo de poluição. As ações direcionadas ao meio ambiente envolvem processos administrativos com polar no poder da polícia ambiental. Para os autores “o direito ambiental é de suma importância, já que se trata do alicerce para compreensão das regras e normas estabelecidas ao meio ambiente” (PINTO e SILVA, 2018, p.03).

Leal e Pietrafesa (2010) afirmam que a segurança pública tem um importante papel no combate aos crimes ambientais, e destaca-se a Polícia Militar, organização militar que se faz presente em todos os lugares do país, e em muitos deles, é a única autoridade policial existente. O autor enfatiza que esse aparato policial deve ser analisado sob o viés de segurança alimentar, já que entre suas responsabilidades e obrigações está a garantia do direito humano à alimentação adequada, o que exige o cuidado com o meio ambiente sobre interesse comercial, o que está estabelecido na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, e em Leis infraconstitucionais, assim como na Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (conhecida por Código Florestal).

Leal e Pietrafesa (2010) afirmam que a fiscalização e a repressão governamental à ação antrópica sobre o meio ambiente faz com que seja necessária a constante presença de poder estatal de polícia no campo, já que, por exemplo, no caso específico do Cerrado, o bioma ocupa um lugar estratégico do ponto de vista hidrológico e econômico do país, e a depredação de sua biodiversidade pode afetar o meio ambiente de todo o país.

Antes da Constituição de 1988, não se tinha abordado o processo de proteção do meio ambiente no Brasil, não de forma direta. A partir dela, porém, passou-se a tratar o meio ambiente como um bem comum a todos os povos, essencial para a manutenção de sua qualidade de vida e por isto, o Poder Público e toda sociedade tem a obrigação de defendê-lo e preservá-lo, para as gerações futuras. A Constituição de 1988 afirma que o poder de polícia dentro da área ambiental é obrigatório, definindo no artigo 225 da lei que declaram atos de

polícia como necessários ao processo de defesa do meio ambiente, assim como postulado pelo parágrafo 3º que considera: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas”.

Freitas (2002) cita que quando a polícia toma conhecimento de algum tipo de infração ambiental, ela deve comunicar ato contínuo o fato as autoridades administrativas ambientais, se ela mesmo não possuir competência por força de lei ou de convênio e vice-versa. Isto acontece porque as instâncias administrativa e penal são independentes uma da outra. No âmbito federal, é artigo 70 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998 que trata das sanções administrativas, o que também é regulamentado pelo Decreto nº 3.179, de 21.09.1999. segundo Leal e Pietrafesa (2010) o governo não pode ignorar suas atribuições de fiscalização ou a importância dos órgãos de segurança pública na proteção do meio ambiente, de forma que possa-se combater os crimes ambientais com maior dureza.

Isto quer dizer que, seja no Departamento de Polícia Federal (DPF) ou na Polícia Civil (PC) das diferentes Unidades da Federação, é preciso que sejam adotadas medidas para a investigação, prevenção e repressão de crimes contra o meio ambiente. Entre esses crimes estão os cometidos contra fauna, pesca, flora, os que envolvem poluição, entre outros, ou seja, tudo aquilo que acaba por afetar a raça humana e sua qualidade de vida, quando ligado a questão ambiental.

Machado (1991) cita que o poder de polícia em torno da questão ambiental está envolvido com uma atividade da administração pública que limita assim como disciplina o direito, o interesse ou a liberdade, assim como regula as ações ou a falta delas em torno da saúde da população, da conservação de ecossistemas, produção de mercado, exercício de diferentes tipos de atividades econômicas, dentre outras que necessitam de autorização/permissão ou licença do Poder Público para que sejam exercidas atividades que possam gerar poluição ou algum tipo de agressão à natureza.

Especificamente no caso brasileiro, o trabalho de combate especializado à delinquência ambiental, na esfera da União ocorreu a partir da criação do Departamento de Polícia Federal (DPF) que foi possível a partir da promulgação do Decreto 4.053, de 13/12/2001, e também da criação da Coordenação de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (COMAP), subordinada à Coordenação-Geral de Polícia Fazendária (CGPFAZ). Dentro das unidades da federação, esse tipo de crime é combatido pelas Delegacias de Meio Ambiente e das Polícias Ambientais e Florestais, que são subordinadas a Polícia Militar, esta que deve tanto realizar a prevenção das infrações contra o meio ambiente, assim como reprimir aquelas que já estão infringindo a lei.

Freitas (2002) considera também que, em várias unidades da Federação a polícia militar exerce atividades de polícia administrativa, podendo até mesmo impor multas àqueles que infringem os dispositivos previstos dentro da Constituição e, também, nas legislações estaduais, convêncios com órgãos ambientais ou decisões administrativas.

Para atuar na área ambiental, a polícia ambiental precisa agir de forma efetiva, desde a fase inquisita fazendo a colheita de provas, reunindo os resultados do trabalho de todas as polícias e não apenas as locais, trocando conhecimentos e informações que permitem agir sobre os crimes ambientais. Polícia civil, ambiental e órgãos de meio ambiente, assim como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) tem desenvolvido inúmeras ações conjuntas de forma a proteger o meio ambiente (FREITAS, 2002).

Pinto e Silva (2018) consideram que a atuação da polícia é de suma importância tanto no processo de prevenção, como na garantia do equilíbrio ecológico de todos os biomas. O autor exalta como a polícia ambiental precisa trabalhar em conjunto com instituições educacionais, pois é uma maneira de orientar, assim como de prevenir e advertir desde os anos iniciais, de forma a construir uma sociedade mais consciente ambientalmente e cujos cidadãos respeitam os limites da natureza.

A Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente foi criada como objetivo de orientar, prevenir e advertir e para isto deve apurar possíveis infrações penais que agem nocivamente sobre a fauna e a flora, e agir de acordo com a lei, tomando medidas cabíveis para cada caso (PINTO e SILVA, 2018).

Silva (2000) considera que o papel da polícia, atualmente, não envolve a simples ronda nas ruas para procurar infratores, dar maior sensação de segurança à sociedade ou apurar algum tipo de denúncia que foi recebida dentro da delegacia. A compreensão da atuação da polícia ambiental exige, segundo o autor compreender o que é o meio ambiente, que segundo ele é a união de diferentes elementos naturais ou não e culturais, que favorecem a qualidade de vida do ser humano, desde que haja equilíbrio na forma como são utilizados.

Ainda segundo Silva (2000), a polícia está dividida em setores e cada um deles possui sua importância, assim como suas funções e áreas de atuação. Pinto e Silva (2018, p.06) consideram que é função da polícia militar fazer o policiamento imponente, assim como manter a segurança da população. Seu trabalho vai de encontro a delitos penais e administrativos que são promovidos contra o meio ambiente, e busca fazer com que haja maior cumprimento da legislação ambiental (PINTO e SILVA, 2018).

A polícia tem uma autoridade de grande dimensão, podendo agir em qualquer área que for de interesse da sociedade ou do Governo, devendo proteger os interesses das duas instituições. Proteger o meio ambiente é visto, portanto, uma forma de proteger os interesses comuns da sociedade, sejam eles globais ou de forma local, por isto, exalta-se a importância do trabalho desenvolvido por tal polícia (PINTO e SILVA, 2018).

A Polícia Ambiental tem várias funções, entre elas:

- Promover a fiscalização contra processos como o desmatamento, transporte ilegal de plantas vivas, pesca ilegal, a exploração das florestas, queimadas, animais silvestres presos, dentre outros;
- Impedir o desenvolvimento de atividades que gerem poluição do meio ambiente;
- Desenvolver campanhas e atividades de educação ambiental, que possam promover novas ações de instituições e pessoas em relação ao meio ambiente;
- Trabalhar de forma colaborativa com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, originando diferentes pareceres, laudos, entre outros, que possibilitem uma ação penal e civil e através dela a retratação de danos promovidos sobre o meio ambiente (SILVA, 2010).

Seu trabalho não é somente o de prevenir e orientar questões relativas ao meio ambiente, mas, também, tomar providências que sejam cabíveis diante de tipos de infrações que venham extinguir, inibir a repetição do ato infracional, ou seja, para que as ações nocivas sobre o meio ambiente não continuem a ocorrer. Pinto e Silva (2018, p.07) citam que é preciso “ressaltar a importância do trabalho em conjunto da Polícia Militar e Ministério Público que juntos reforçam a atuação contra esses crimes, contando com agentes e promotores de justiça”.

O trabalho desenvolvido pela polícia ambiental baseia-se na Legislação Ambiental (Lei nº 9605 de 1998), lei esta que é tida como uma grande conquista contra o processo de degradação da natureza, impondo penas aos transgressores da lei. Para Pinto e Silva (2018), a luta contra a preservação do meio ambiente é algo fundamental, já que os recursos naturais são essenciais para a sobrevivência do ser humano. Apenas discursar sobre a necessidade de prevenção e promover orientação pode não trazer as soluções necessárias e por isto, é preciso apelar para a lei e para as instituições que trabalham para colocá-la em prática. Os autores afirmam que “cabe evidenciar que o estrago ambiental tem um efeito jurídico triplo, eis que o indivíduo responsável pelo prejuízo, em um mesmo ato, pode ser acusado em três setores, sendo eles o penal, administrativo e civil” (PINTO e SILVA, 2018, p.08).

3 METODOLOGIA

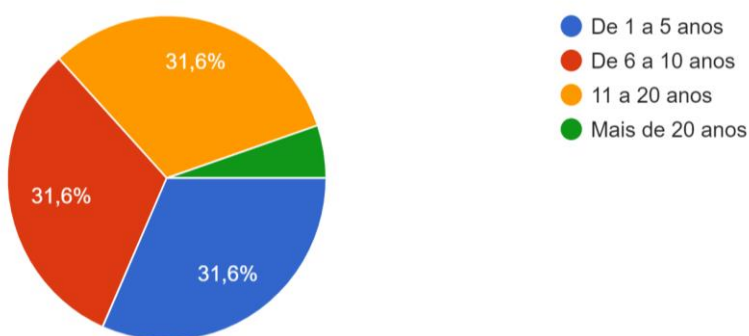
A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a revisão bibliográfica, que buscou compreender os diferentes problemas ambientais e como muitos deles são causados pelo próprio homem que infringe a legislação e utiliza os recursos naturais de forma desenfreada. A partir dessas discussões propôs-se desenvolver uma pesquisa de campo em Pires do Rio (GO), analisando o histórico dessa área de atuação da polícia militar, como seu trabalho é desenvolvido, a importância do mesmo para a sociedade, dentre outros aspectos. Na pesquisa de campo foi aplicado utilizado um questionário semiestruturado contendo questões que tratavam do tema proposto na pesquisa e que foi aplicado a policiais permitindo a melhor a atuação da polícia militar ambiental no município de Pires do Rio (GO).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O questionário foi respondido por 19 policiais que atuam dentro do Batalhão Ambiental. Há de se considerar que o município de Pires do Rio (GO) não possui um batalhão com essa função, porém, recebe policiais lotados no município de Caldas Novas (GO), a 3ª CIA AMBIENTAL da Polícia Militar e são estes profissionais que atendem as ocorrências do município piresino. Todos os entrevistados concordaram em participar da pesquisa e auxiliaram no alcance de resultados da pesquisa.

O primeiro gráfico responde a questão “há quantos anos você atua no Batalhão Ambiental e o gráfico 1 demonstra que 31,6% está 1 a 5 anos nessa área, 31,6% de 6 a 10 anos e a mesma porcentagem de 11 a 20 anos. Há ainda, 7,2% que está na instituição há mais de 20 anos. Observe os dados obtidos:

Gráfico 1: Tempo de atuação no Batalhão Ambiental

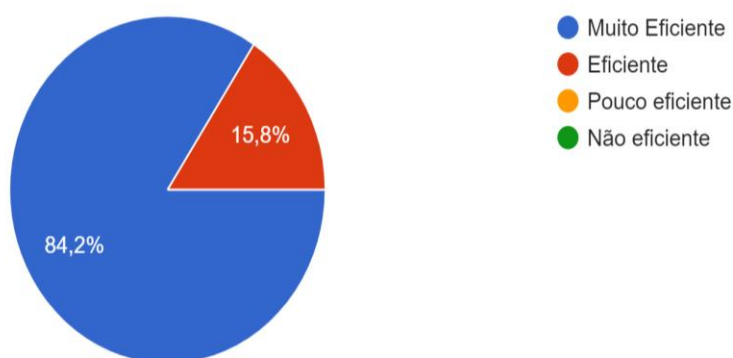


Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

O Batalhão Ambiental exerce um trabalho de grande importância na sociedade, uma vez que é nítida a ação antrópica sobre o meio ambiente e vários são os crimes ambientais que ocorrem diariamente. De acordo com Dallago (2013, p.13) “para proteger o meio ambiente, é preciso impedir o dano e não somente identificar o infrator e levá-lo até a autoridade policial”, isto quer dizer que o policial ambiental deve agir de maneira preventiva e investigativa, de forma a coibir crimes ambientais, assim como agir diante daqueles danos que já ocorreram, buscando reparação ambiental, assim como previsto na lei, prisão dos criminosos e efetiva proteção dos recursos naturais.

Avaliando o trabalho desenvolvido pelo Batalhão Ambiental no município de Pires do Rio (GO), o gráfico 2 demonstra que 84,2% dos entrevistados o considera como muito eficiente, e 15,8% como eficiente, portanto, tendo uma ótima visão diante daqueles que atuam ou que conhecem o trabalho desenvolvido pelos policiais ambientais.

Gráfico 2: Avaliação da Eficiência do Batalhão Ambiental no combate a crimes ambientais

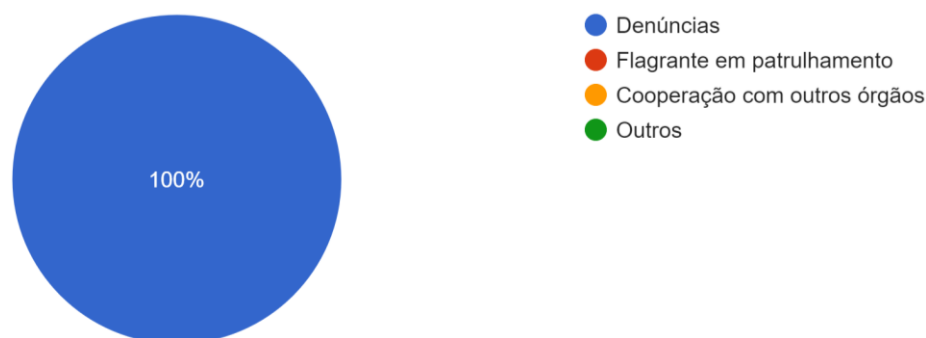


Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

Essa eficiência do trabalho desenvolvido pelo Batalhão Ambiental é de grande importância para que os pressupostos constitucionais sejam colocados em prática, como o estabelecido no art. 225 que estabelece o direito de todos os cidadãos de terem um meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988). Para isto, é preciso salvaguardar os recursos naturais, o que exige fiscalização e atuação policial em todo o país.

O gráfico 3 evidencia que as denúncias de crimes ambientais são as principais ocorrências recebidas pelo Batalhão, no que se refere ao município de Pires do Rio (GO). Diante dessas ocorrências, Brasil (1988) considera no art. 225 da Constituição que é obrigação do Estado a defesa e preservação do meio ambiente, de forma que as próximas gerações possam ter acesso a um meio ambiente seguro. Por isto, as denúncias precisam ser apuradas, de forma que as pessoas físicas ou jurídicas recebam as sanções penais, assim como administrativas, tendo elas, ou não, a obrigação de reparar os danos causados.

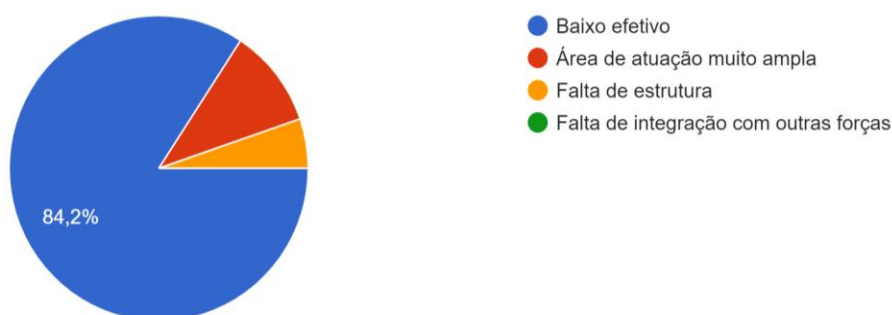
Gráfico 3: Principais tipos de ocorrência recebidos pelo Batalhão Ambiental



Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

No gráfico 4 foi apresentada a visão dos policiais sobre os principais desafios enfrentados pelo Batalhão Ambiental no município de Pires do Rio e maioria citou o baixo efetivo (84.2%), 10,5% citou a área de atuação muito ampla e 5,3% fez referência a falta de estrutura de trabalho. Observe os dados do gráfico:

Gráfico 4: Principais Desafios enfrentados pelo Batalhão Ambiental



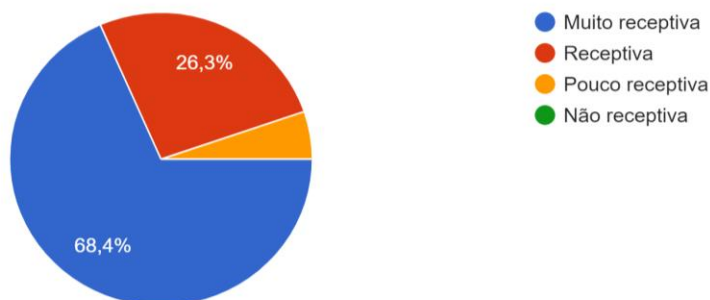
Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

Todos os elementos citados pelos policiais podem servir de desafio a atuação do Batalhão Ambiental, isto porque há uma extensa área a ser percorrida, por um pequeno contingente de profissionais que não são do município, mas deslocam-se ao mesmo para averiguar as ocorrências e ainda falta estrutura para um trabalho de qualidade. Para Resende e Silva (2018, p.03) “o maior desafio que as unidades de policiamento ambiental detém atualmente consiste na infraestrutura para executar as ações de fiscalização ou de educação ambiental” e isto também acontece porque parte do efetivo existente, por vezes, é deslocado daquela área de sua atuação para as ocorrências urbanas, o que acaba gerando excesso de trabalho para um efetivo que já é pequeno.

De acordo com os dados do gráfico 4, há uma boa relação entre a comunidade local de

Pires do Rio (GO) e o Batalhão Ambiental, assim como afirmado por 68,4% dos policiais que consideram essa relação “muito receptiva”, 26,3% considera como “receptiva” e para 5,3% dos entrevistados é uma relação “pouco receptiva”.

Gráfico 5: Receptividade da comunidade com o Batalhão Ambiental

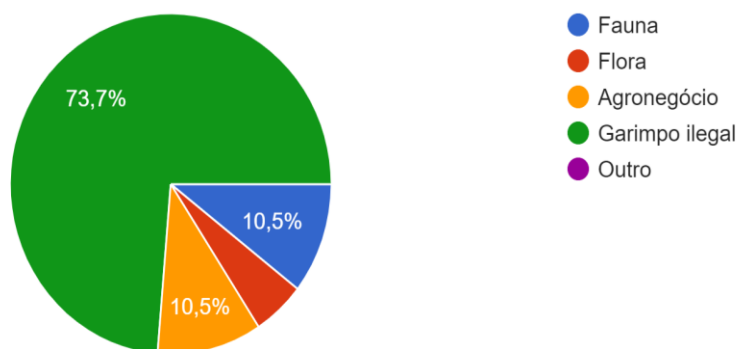


Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

O trabalho conjunto do Batalhão com a comunidade pode trazer resultados ainda mais expressivos diante da proteção ambiental, por isto a importância do estabelecimento de uma relação de cordialidade com a mesma. Por isto, Omena (2008) afirma que o policial deve ser qualificado para desenvolver a fiscalização e repressão e atuar de forma mais adequada possível em cada diferentes tipos de infração a serem combatidas.

O gráfico 6 demonstra que os principais problemas/crimes enfrentados pelo Batalhão Ambiental no município de Pires do Rio são segundo 73,7% aqueles ligados ao garimpo ilegal, 10,5% ligados a fauna ou ao agronegócio e 5,3% cita os crimes contra a flora.

Gráfico 6: Tipos de problemas/crimes enfrentados pelo Batalhão Ambiental



Fonte: Pesquisa de Campo, 2023.

Por ser um município com uma bacia hidrográfica muito rica, os casos que envolvem os garimpos ilegais são bastante recorrentes e sempre alvo das ações do Batalhão Ambiental, sendo sempre noticiados pela mídia. Nesse sentido, Resende e Silva (2018) exaltam a

importância do investimento na educação ambiental da sociedade, pois ela auxilia a sociedade a se tornar uma fiscalizadora, inibe tipos diferenciados de crime e auxilia no processo de recuperação de áreas já degradadas, o que contribui, valiosamente, com o trabalho desenvolvido pelo Batalhão Ambiental.

Há de se citar que o trabalho desenvolvido pela CPA/1º BPMA – Cia do Município de Caldas Novas e que atua em Pires do Rio (GO), promove diversos tipos de ações, como, visualizado, por exemplo, na figura 1, onde seus agentes participaram do plantio de mudas de árvores no reflorestamento de uma área de proteção permanente (APP) no município de Pires do Rio.

Figura 1: Participação da CPA 1º BPMA no reflorestamento de uma APP no município de Pires do Rio (GO)



Fonte: Disponível em
<<https://www.facebook.com/ambientalpmgo/photos/a.2191364337576423/3344344995611679/?type=3>>. Acesso em 03 nov. 2023.

Outra atuação importante pode ser visualizada na figura 2 que demonstra o fechamento de um garimpo de extração de ouro que deu origem a prisão de oito garimpeiros em janeiro de 2022:

Figura 1: Participação da Polícia Ambiental no Combate ao Garimpo Ilegal em Pires do Rio (GO)



Fonte: Disponível em < <https://www.zapcatalao.com.br/em-pires-do-rio-batalhao-ambiental-fecha-garimpo-de-extracao-de-ouro-e-prende-oito-garimpeiros/>>. Acesso em 03 de nov. 2023.

São, portanto, várias ações desenvolvidas pela polícia ambiental no município de Pires do Rio (GO) que evidenciam a importância de sua atuação na preservação do meio ambiente e na punição a criminosos que agem de forma desordena, despreocupada e criminosa diante dos recursos ambientais existentes no município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão ambiental é um tema recorrentemente discutido, isto porque os efeitos da ação antrópica tem demonstrado seus sinais por todo o mundo, com inúmeros problemas que espalham-se por várias regiões e que tem gerado prejuízos econômicos e perigos para a continuidade de vida no planeta. Diante de tal situação, várias são as ações civis, institucionais e governamentais em busca de novas práticas que venham a produzir ações diferenciadas sobre o meio ambiente, protegendo seus recursos e garantindo sua continuidade para outras gerações.

Uma das instituições que tem contribuído no combate a degradação ambiental é a Polícia Ambiental, instituição esta que utiliza tipos diferenciados de aparato para desenvolver ações repressivas e de prevenção aos crimes que atingem o meio ambiente, procurando proteger flora, fauna e os recursos hídricos de vários tipos de criminosos, que desmatam, degradam e produzem destruição dos recursos ambientais.

A Polícia Ambiental objetiva preservar a ordem pública, protegendo as pessoas e o

patrimônio, do qual o meio ambiente também faz parte e para isto faz investigações e investe na manutenção da segurança. Seu serviço desemboca, muitas vezes diante de um recurso fundamental a sobrevivência humana, mas do qual os cidadãos e instituições se esquecem e que por isto é alvo de diferentes tipos de crime: o meio ambiente. Assim sendo, analisando o trabalho desenvolvido pela Polícia Ambiental em Pires do Rio e região, observa-se que o município não conta com uma unidade própria, porém, os policiais que fazem esse policiamento tem contribuído para a proteção dos recursos naturais da região, em especial a flora e os recursos hídricos que são os principais alvos dos criminosos. Fazendo prisões, apreensões e um trabalho preventivo, esses policiais tem auxiliado na preservação do Cerrado, de seus recursos e manutenção da qualidade de vida dos moradores do município e região.

10. REFERÊNCIAS

ALVES, Thiago; SOUZA, Bruna Daniella de. **O poder da polícia ambiental de Goiás**. 2019. Disponível em <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/bitstream/123456789/1761/1/978713012-1368_Thiago_Alves_Pinto_o_pode.assr_da_policia_ambiental_13447_670778801.pdf>. Acesso em 24 de agosto de 2023.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. São Paulo: Ed. Lumen Juris Ltda. 1996;

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DALLAGO, Renzo Medina. **A fiscalização ambiental e o papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal**. Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Bacharel em Direito. Brasília, 2013.

FREITAS, Vladimir Passos. A Polícia na Proteção do Meio Ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, volume 28, 2002. p. 150-159.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IVANÓSKI, Flávio Roberto. **Polícia de proteção ambiental: uma análise da qualidade das condições de trabalho desta organização**. Dissertação apresentada à Universidade de Santa Catarina (Mestrado em Engenharia de Produção). Florianópolis (SC), 2000.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. **Poder de Polícia no Combate a Agressão ao Meio Ambiente**. 2010. Disponível em <https://faculdadedelta.edu.br/revista/edicao_3/poder_de_policia_no_combate.pdf>. acesso em 28 set. 2023.

OMENA, F. A. **Meio Ambiente Natural: normas jurídicas e procedimentos policiais para sua preservação**. – Maceió: Polícia Militar de Alagoas, 2008.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional.** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p.

PINTO, Thiago Alves; SILVA, Bruna Daniella de Souza. **O poder da polícia ambiental de Goiás.** 2018. Disponível em <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo/bitstream/123456789/1761/1/978713012-1368_Thiago_Alves_Pinto_o_poder_da_policia_ambiental_13447_670778801.pdf>. Acesso em 18 set. 2023.

RESENDE, Leonardo de Nóbrega; SILVA, Bruna Daniella de Souza. **A atuação da polícia militar na tutela de proteção ambiental.** 2018. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1775/1/978690840-1429_Leonardo_De_Nobrega_Resende_Deposito_Final_13447_1609876293.pdf>. Acesso em 03 de nov. 2023.

SILVA, J. A. da. **Direito Ambiental Constitucional.** 8. ed. Ed: Malheiros, 2010. Disponível em <<http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2014/09/o-que-e-meio-ambiente>>. Acesso 18 set. 2023.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS

O respondente ao preencher o formulário certifica que participa de forma voluntária e gratuita, sem nenhum constrangimento, afirmando que tomou conhecimento de que a pesquisa seguirá os princípios éticos e sigilo dos dados necessários, prezando pelo seu uso exclusivamente científico.

Concordo

Discordo

2) Há quantos anos você atua no Batalhão Ambiental?

() De 1 a 5 anos

() De 6 a 10 anos

() 11 a 20 anos

() Mais de 20 anos

3) Como você avalia a eficiência do Batalhão Ambiental no combate aos crimes ambientais em Pires do Rio Goiás?

() Muito Eficiente

() Eficiente

() Pouco eficiente

() Não eficiente

4) Quais as formas das principais ocorrências?

() Denúncias

() Flagrante em patrulhamento

() Cooperação com outros órgãos

() Outros

5) Qual é o principal desafio enfrentado pelo Batalhão Ambiental no combate aos crimes ambientais no município de Pires do Rio GO?

- ☐ Baixo efetivo
- ☐ Área de atuação muito ampla
- ☐ Falta de estrutura
- ☐ Falta de integração com outras forças

6) Como você avalia a recepção da comunidade local de Pires do Rio Go às ações do Batalhão Ambiental?

- ☐ Muito receptiva
- ☐ Receptiva
- ☐ Pouco receptiva
- ☐ Não receptiva

7) Qual o principal problema enfrentado pelo Batalhão Ambiental no município de Pires do Rio Go?

- ☐ Fauna
- ☐ Flora
- ☐ Agronegócio
- ☐ Garimpo ilegal
- ☐ Outro